

**CONTRATO Nº AS 0001/2018**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
INDIVIDUAL, COM RECURSO FINANCIADO PELO BANCO MUNDIAL**

**PARTES**

ESTE CONTRATO é celebrado em 08 de janeiro de 2018, entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, doravante denominado “Contratante”, situado na av. Governador Bley nº 186, 3º andar, Vitória-ES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Pablo Ferraço Andreão, inscrito no CPF sob o nº 002.073.317-82 e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Amadeu Zonzini Wetler, inscrito no CPF sob o nº 826.458.487-15 e a pessoa física, Anemarie Guth Proite, CPF Nº 086 812 791-49, residente na SHIS QI-11 CONJUNTO 01 CASA 22, CEP 71625-210 – Brasília, DF, doravante denominada “Contratada”.

**RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos referentes ao presente serão financiados com recursos do Contrato de Empréstimo nº 8353-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Espírito Santo em 29/09/2015, aprovado pela Resolução SF nº 23 de 03/09/2014.

CONSIDERANDO que a CESAN é Órgão Executor do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, conforme Acordo de Empréstimo 8353-BR e Acordo Subsidiário firmado entre a Empresa e o Governo do Estado do Espírito Santo para tal fim;

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN de contratar a execução dos serviços objeto do presente instrumento, selecionado segundo as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, amparado pelo artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação para a prestação de serviços de consultoria especializada em licitações do Banco Mundial para apoio ao Programa está devidamente autorizado pelo Comitê Diretivo nos termos da Resolução 008/2016 de 07 de novembro de 2016;



CONSIDERANDO que a contratação está prevista no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco Mundial;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria da CESAN em sua 2246ª Reunião, datada de 13/12/2017, nos termos do processo CESAN 2017.035057;

CONSIDERANDO termos do parecer da Procuradoria Geral do Estado no Processo nº 80655220, datado de 29/12/2017;

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que o Contratado execute os serviços, mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Contratado está disposto a executar esses serviços,

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria individual da Contratada à Contratante.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 2ª.** São deveres do Contratado:

- a) Executar os serviços especificados no Anexo I, "Termo de Referência", parte integrante deste Contrato, observando o prazo previsto.
- b) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à prestação de serviços de consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- d) Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual.

**Cláusula 3ª.** Tendo em vista que os serviços de consultoria contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8353-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do espírito Santo, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão



A  
P  
h

de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

**Cláusula 4ª.** São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5ª deste contrato.
- b) Providenciar passagem aérea Brasília-Vitória e Vitória-Brasília, estimado em dois deslocamentos, estadia e refeições em hotel e traslado.
- b) Disponibilizar os documentos e informações julgadas necessárias à realização dos serviços.

## **DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª.** Pelos serviços prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), o Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de R\$ 31.438,00 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais), na qual presume-se incluídos todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo.

**Cláusula 6ª.** Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:

Valor de R\$ 1.429,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais) por dia de trabalho a ser pago conforme conclusão de cada fase estabelecida no Termo de Referência.

**Cláusula 7ª.** Os pagamentos devem ser feitos na moeda Real, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo Contratado, dos respectivos relatórios, acompanhados de uma cópia, ao Gestor do Contrato designado na Cláusula 11.

Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário: Citibank 745, agência 091, C/C 38745100, em nome de Anemarie Guth Proite.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 8ª.** O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 9ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

**Cláusula 10ª.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.



12

ph

## DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 11ª.** O Contratante designa Eduardo Loureiro Calhau, CPF nº 526.672.517-68, como Gestor do Contrato, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do Contratante, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento.

**Cláusula 12ª.** Os relatórios de atividades deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base dos pagamentos.

## DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 13ª.** O Contratado não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

## DA PROPRIEDADE MATERIAL

**Cláusula 14ª.** Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Contratado para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

## DAS INCOMPATIBILIDADES

**Cláusula 15ª.** Funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não tiverem sido contratados pela instituição para a qual trabalham imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses. Ciente disto, o Contratado declara não persistir qualquer incompatibilidade para sua contratação.

**Cláusula 16ª.** O Contratado concorda que, no decorrer deste contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objeto deste contrato, ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.

## DA CESSÃO



Handwritten signature and initials.

**Cláusula 17ª.** É vedado ao Consultor ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem o prévio e escrito consentimento do Contratante.

#### DO FORO

**Cláusula 18ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória-ES;

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

*Vitória 08 janeiro 2018*

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**

Diretor Presidente da CESAN

CPF Nº 002.073.317-82

**AMADEU ZONZINI WETLER**

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

CPF Nº 826.458.487-15

**ANEMARIE GUTH PROITE**

Contratada

CPF Nº 086 812 791-49



Vitória (ES), Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2018.

de 2018, aprovada pela I.S Nº 072-P, publicada em 20/11/2017, conforme abaixo: JOSÉ CARLOS S. PEREIRA, n.f 2797615, excluir do mês de fev/18 e incluir em jul/18; JEAN CARLA DE F. BALINHAS n.f 2918846, excluir do mês de fev/18 e incluir em jul/18; WALCIR GONÇALVES DA SILVA, n.f 2589141.

**Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2017, aos servidores, conforme segue abaixo: RONEY C. SEVERO, n.f 3384861, a partir de 02/07/2018 e MARLON P. DANTAS, n.f 3809188, a partir de 15/02/2018.**

HELENA ZORZAL NODARI  
Diretora Adm. Financeira  
Deleg. de Compet. - I.S Nº 004-E,

de 18/02/2016  
Protocolo 377226

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO TERMO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO Nº 233/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** SANEVIX ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

**OBJETO:** Em decorrência da suspensão temporária havida no Contrato 233/2014, justificada e formalizada fica, por este instrumento, restabelecido o prazo do referido Contrato, a contar a partir do dia 08/01/2016.

**REF.: Processo nº 2017-035369**

Vitória, 09 de fevereiro de 2018.  
**AMADEU ZONZINI WETLER**  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN  
Protocolo 377262

**RESUMO DO CONTRATO AS 001/2018**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Anemarie Guth Proite

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Consultoria em licitações do Banco Mundial.

**VALOR:** R\$ 31.438,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** BIRD/ CESAN (Contrato Empréstimo 8353-BR).

**REF.: Processo 2017.035057**

Vitória, 15 de fevereiro de 2018  
**Amadeu Zonzini Wetler**  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN  
Protocolo 377178

**ERRATA**

Reportando-nos ao **Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2018 - CESAN** veiculado neste Diário no dia **08 de fevereiro de 2018, informamos:**

**Onde se lê:**

**Abertura:** dia 27/02/2018 às 08:45 horas.

**Leia-se:**

**Abertura:** dia 27/02/2018 às 14:00 horas.

**Onde se lê:**

**Início da Sessão de Disputa:** dia 27/01/2018 às 09:00 horas.

**Leia-se:**

**Início da Sessão de Disputa:** dia 27/02/2018 às 14:15 horas.

Serra, 09 de fevereiro de 2018.

**Rosângela Subtil Cavalcante**  
Pregoeira  
Protocolo 377220

**ERRATA PARA PUBLICAÇÃO**

Na publicação RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 0237/2014, veiculada dia 07 de fevereiro de 2018, onde se lê a contar de 07/02/2018 e com término previsto para 06/02/2019, leia-se a contar de 08/02/2018 e com término previsto para 07/02/2019.

Vitória, 09 de fevereiro de 2018.  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 375985  
Protocolo 377221

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**  
**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,

**Resolve:**  
Conceder recesso na forma do Art. 13, da Lei nº 11.788 e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Primeira, item "g", da estagiária:

**Evelyn Ramos Pimentel Moreira**  
Recesso: 08/02 a 15/02/2018/  
Rescisão: 16/02/2018/Processo: 76306704  
Vitória, 09 de fevereiro de 2018.  
**MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**  
Diretora Administrativo-Financeira  
Protocolo 377272

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**PORTARIA Nº 015-R, DE 09 DE FEVEREIRO 2018**

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017 e na Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 037-R, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de fevereiro de 2018

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

|                  |                                                                                 |          |      | R\$1,00 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------|------|---------|
| CÓDIGO           | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | NATUREZA | F    | VALOR   |
| 30.000           | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO                                         |          |      |         |
| 30.101           | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO                                         |          |      |         |
| 23.122.0800.2070 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE II<br>Prestação de Serviços de Manutenção - Rede Metro | 3.3.91   | 0101 | 6.000   |
| TOTAL            |                                                                                 |          |      | 6.000   |

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO**

|                  |                                         |          |      | R\$1,00 |
|------------------|-----------------------------------------|----------|------|---------|
| CÓDIGO           | ESPECIFICAÇÃO                           | NATUREZA | F    | VALOR   |
| 30.000           | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO |          |      |         |
| 30.101           | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO |          |      |         |
| 23.122.0800.2070 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE II             | 3.3.90   | 0101 | 6.000   |
| TOTAL            |                                         |          |      | 6.000   |

**Protocolo 377180**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2018, do servidor **RAPHAEL TRÊS DA HORA**, nº funcional 2977672, a partir de 09.02.2018, ressaldando-lhe o direito de gozar os 21 (vinte e um) dias restantes oportunamente. Proc. 81075863.

**MARIA HELENA DA SILVA**  
Gerente Técnico-Administrativo

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2018, da servidora **MANUELLA SIQUEIRA ROMEIRO**, nº funcional 2927420, a partir de 07.02.2018, ressaldando-lhe o direito de gozar os 14 (quatorze) dias restantes oportunamente. Proc. 81076797.

**MARIA HELENA DA SILVA**  
Gerente Técnico-Administrativo

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**INTERROMPER**, por necessidade de serviço, as férias relativas ao exercício de 2018, da servidora **VANESSA MERGÁR FEYO**, nº funcional 2528274, a partir de 09.02.2018, ressaldando-lhe o direito de gozar os 19 (dezenove) dias restantes oportunamente. Proc. 81076304.

**MARIA HELENA DA SILVA**  
Gerente Técnico-Administrativo  
Protocolo 377148

**Tornar Sem Efeito**  
A Portaria Nº 014-R, de 08 de fevereiro de 2018, publicada em 09 de fevereiro de 2018.

**Protocolo 377176**

**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -**

**RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CONVENIO SENAES 831242/16**

**CONCEDENTE:** ADERES  
**OBJETO:** 01 (Um) Caminhão com carroceria, modelo VW/8.160 DRC